

Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/060020-7**, pertencente à **Sra. GOSPAVA PANTIC**.

Publique-se.
Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 017/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/060025-8**, pertencente ao **Sr. NENAD NESIC**.

Publique-se.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 018/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/060021-5**, pertencente ao **Sr. GOJKO CVLJIC**.

Publique-se.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 019/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/060037-1**, pertencente a **Sra. FERNANDA IARA PERES**.

Publique-se.
Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

9137/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 016/2024

Súmula: Altera a Resolução nº 104/2023 – SEI de 13 de dezembro de 2023.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 642/2023, o contido nas Leis Estaduais nº 21.352/2023 e 20.541/2023, bem como no Protocolo nº 21.665.078-6 e 21.234.709-4,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Súmula da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Institui o “Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná”, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), e dá outras providências.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná” no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 3º Altera o caput do artigo 3º da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os municípios que tiverem interesse de firmar o termo de colaboração com a SEI para o eventual recebimento da plataforma, deverão preencher ao menos dois requisitos previstos nos incisos abaixo:

Art. 4º Altera o Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único As Secretarias de Estado e entidades e órgãos vinculados também poderão firmar termo e participar do Projeto de Transformação Digital no Municípios do Paraná, devendo enviar requerimento do titular da pasta requisitante, via e-protocolo, a ser encaminhado ao gabinete da SEI, indicando relação do corpo técnico, com no mínimo 2 (dois) profissionais aptos à recepção de treinamento e operacionalização da plataforma para mantê-la atualizada e apta à gestão.

Art. 5º Altera o artigo 4º da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O requerimento formal fica autorizado a partir da data de publicação, e deverá ser efetuado pela autoridade competente via sistema e-protocolo do Estado do Paraná, a ser encaminhado ao gabinete da SEI, delineando as razões da solicitação e a anuência prévia de cumprimento dos requisitos e critérios deste projeto, bem como indicação de corpo técnico, com no mínimo 2 (dois) profissionais aptos à recepção de treinamento e operacionalização da plataforma para mantê-la atualizada e apta à gestão.

Art. 6º Altera o artigo 7º da Resolução nº 104/2023 – SEI, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Após a autorização de prosseguimento e retornando ao órgão municipal competente, o Plano de Trabalho deverá ser aprovado formalmente pelo Prefeito requisitante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais artigos inalterados.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

9016/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR, nomeada pelo Decreto nº 132/2023, no uso das atribuições legais, bem como com fulcro no artigo 42-A, II do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, NOTIFICA o fornecedor COPA BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.615.919/0001-79,